



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

OBJETO: Prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, com a elaboração dos documentos PGR, LTCAT, LIP e PCMSO, e assessoria para o eSocial, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Aricanduva/MG.

IMPUGNANTE: KAROLINE CANDIDA RESENDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.261.516/0001-56, com sede na R Getulio Borges, Nº 1237 A, Bairro Vila Garcia, Patos De Minas/MG, CEP: 38.703-176.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega descrição vaga nas exigências para a prestação dos serviços descritos nos Lotes 01 e 02. Também afirma que a falta da exigência de quantidade de visitas relativos a estes lotes afeta a elaboração dos preços a serem propostos, visto que a expressão “quantas visitas presenciais necessárias” não atende à peculiaridades da contratação. Aponta-se ainda a falta de critérios para a atualização dos documentos a serem elaborados em face destes lotes (PGR, LTCAT, LTIP/LIP e PCMSO). Sendo assim, deveria se estipular quantidade de visitas ordinárias e extraordinárias à Administração municipal e o custo delas.

Deste modo, a impugnante afirma que a não previsão destas informações não atende ao exigido para a elaboração do Termo de Referência. Portando o Aviso de Contratação Direta deve ser retificado e republicado para sanar tais vícios.

Em seus pedidos ela acrescenta a necessidade de divulgar informações que influenciarão o esforço de campo, como a quantidade de servidores municipais e os endereços urbanos e rurais.

2. DA ANÁLISE

A impugnante alegou que o Aviso de Contratação Direta e seus anexos possuem a lacuna de não informar a quantidade de visitas e sua duração que a contratada precisa efetuar para elaborar seus laudos, devendo remover a expressão “quantas visitas presenciais necessárias” dos lotes 01 e 02, e informar também os valores de estadia. Contudo, isso é influenciado pela metodologia de trabalho da própria contratada, algo que foge do escopo e conhecimento da Administração e ressalta-se que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



escopo final da contratação dos lotes 01 e 02 envolve o fornecimento dos documentos prontos para utilização. Além disso, tais dados solicitados pela empresa impugnante (horas técnicas, viagem, hospedagem, alimentação, mobilização, combustível, pedágios e tempo improdutivo) são influenciados pela localização de sua sede e possíveis filiais.

A empresa também solicita a informação dos critérios para a atualização dos documentos produzidos. Tais critérios são os exigidos em lei e nas regulamentações específicas para cada documento.

Por fim, quanto à solicitação referente aos dados das secretarias municipais e endereços, por influenciar o valor da contratação e o interesse dos licitantes pelos lotes, deve ser informado aos licitantes.

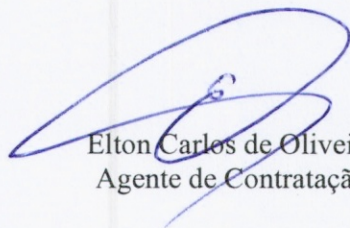
3. DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, merece procedência a presente impugnação apenas quanto à solicitação dos dados das secretarias e os endereços das repartições públicas municipais, devendo o Aviso de Contratação Direta ser retificado e republicado.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido CONHECER a Impugnação interposta pela empresa LM SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 22.626.640/0001-44, e no mérito JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo o Aviso de Contratação Direta ser mantido.

Aricanduva/MG, 20 de julho de 2026.


Elton Carlos de Oliveira
Agente de Contratação